



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA E A EMPRESA "WALLAU & RIBEIRO LTDA", VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRETE

Ao nono dia do mês julho de 2018 (dois mil e dezoito), nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Ibicuí, 257, Centro, neste Município, as partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA**, CNPJ nº 09.284.796/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **CLAITO LUIZ TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, CPF nº 991.578.450-34, domiciliado e residente nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WALLAU & RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10014345/0001-58, com sede à Avenida Walter Jobim, nº1300, Bairro Restinga, Manoel Viana/RS, representada pelo sócio-gerente Senhor Ricardo da Luz Wallau, portador do R.G. nº4080623079 e CPF nº 006.403.220-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços a serem executadas na Câmara Municipal de Manoel Viana. Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra, visando à serviços de construção de escada, colocação de porta e instalação de medidas de segurança para PPCI do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, de acordo com as especificações do projeto, descrição, características, prazos e demais



obrigações e informações especificados nos anexos que fazem parte integrante deste edital, a qual foi vencedora do Edital da Tomada de Preços nº 003/2018, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de acordo com o estipulado no Edital, e conforme solicitação da Câmara Municipal.

1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

1.1. prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

1.2. realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

1.3. apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

1.4. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.5. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.6. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

1.7. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da **CONTRATADA**.

3. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para o **CONTRATANTE**.



4. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

5.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pela execução das seguintes ações, os envolvidos no certame estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja passível de correção, poderá culminar na aplicação de advertência;

b) Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato, poderá culminar na aplicação multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



c) Inexecução parcial do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto do Contrato.

2. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

4. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

5. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do projeto devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 24.331,99** (vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo do projeto devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato e Fiscal de Obra, mediante a apresentação da Nota Fiscal e da certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, sendo realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou diretamente a CONTRATADA com cheque, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Parágrafo Segundo. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os projetos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

| Denominação | Rubrica |
|---------------------|--|
| Obras e Instalações | 01.002.01.031.0001.0001.02003.4.4.9.0.51.00.00.00.00 |

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 003/2018, inclusive aos seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da servidora **Marionedi Cortelini Veçozzi**, como fiscal do contrato e através de fiscal de obras o Engenheiro **Cristian R. Jung**, designado pelo Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de São Francisco de Assis – RS.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Manoel Viana, RS, 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Claito Luiz Trindade dos Santos
Câmara Municipal de Vereadores de
Manoel Viana

CONTRATADA

Ricardo da Luz Wallau
Wallau & Ribeiro LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF 813.006.970.91
CPF 994376270-53

Este Contrato foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradora Jurídica.

Em 09 / 7 / 2018